



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

L E I nº 644/93

DATA: 26 de Outubro de 1993

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná s/a., através do FDU-Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução das obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano-PEDU.

O Prefeito Municipal de Pérola, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu sanciono a seguinte

L E I

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de CR\$-50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros reais), junto ao Banco do Estado do Paraná s/a., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo primeiro: O montante total expresso em CR\$, fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela taxa referencial de juros, ou outro índice oficial que a substituir.

Parágrafo segundo: Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinadas pela Resolução nº 36/92, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art.2º) Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, que prevê investimentos visando o seu desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura Urbana, de conformidade com o "Acordo de Participação" firmado entre o Estado do Paraná e o Município, datado de 24.08.90, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná s/a., e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano-SEDU.

Secretaria-Fls.002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

Cont. Lei nº 644/93.-Fls. 002

Art. 3º) Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro, parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS ou tributo que substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º) Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná s/a., poderes para subestabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º) O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º) Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em Pérola, aos 26 dias do mês de Outubro de 1993.

(a) GENTIL SCALCO
Prefeito Municipal